

PUBLICADO

Extrema, 11 / 05 / 2022

DECRETO Nº. 4.243

DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Formaliza o Município de Extrema como *SIGNATÁRIO* do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a estratégia que vem sendo adotado pelo Município de Extrema, visando a melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade no que concerne **especialmente ao abastecimento hídrico e esgotamento sanitário;**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei esta regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO a opção do Município de Extrema pela adesão a um órgão regulatório de Saneamento Básico já estabelecido e em pleno funcionamento, qual seja o braço regulatório do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, para fins de regulação da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico na base territorial do Município de Extrema;

CONSIDERANDO, por fim, a *expertise* do supracitado Consórcio Intermunicipal na regulação de concessionárias e prestadores de serviços de **abastecimento hídrico e esgotamento sanitário**, contemplando corpo técnico especializado, além de situar-se na base geográfica do Sul de Minas Gerais;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição da República de 1988, em seu art. 241, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, bem como com fundamento na **Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)**, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07;

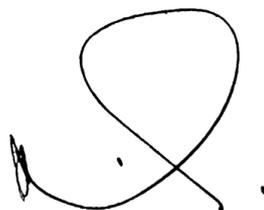
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Extrema formalmente oficializado como *SIGNATÁRIO* do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que com este se publica, do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL**, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto Municipal.

Art. 2º - O presente ato de assinatura do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, bem como a efetiva adesão do Município de Extrema, **ficam condicionados a posterior RATIFICAÇÃO por parte da Câmara Municipal de Extrema**, mediante lei em sentido estrito, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º - O Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em conjunto com este Decreto Municipal, tornando-se deste parte integrante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL DE MINAS GERAIS**

CISAB SUL



JUNHO/ 2013

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.**

PREÂMBULO

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominada como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Interamerican Affairs*, do Governo norte-americano.

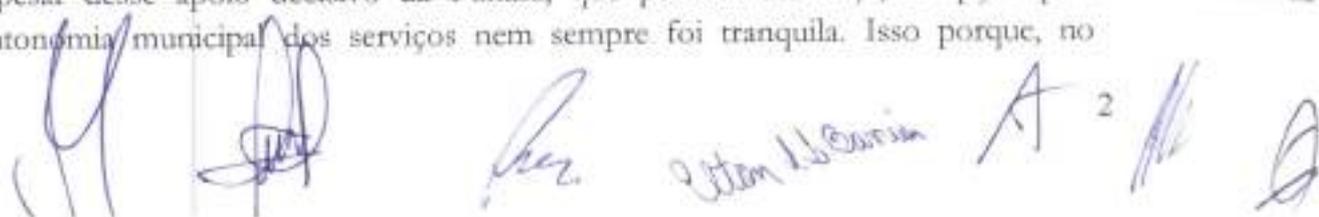
Ou seja, é traço comum a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela a do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação SESP) que, em 1991, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, no





regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem, ou desejarem possuir, serviços próprios de saneamento; mas o fato de terem compartilhado a dura luta da defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam a que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegura novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

Em síntese: os Municípios passam agora uma nova fase do exercício de sua autonomia, onde a mesma, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

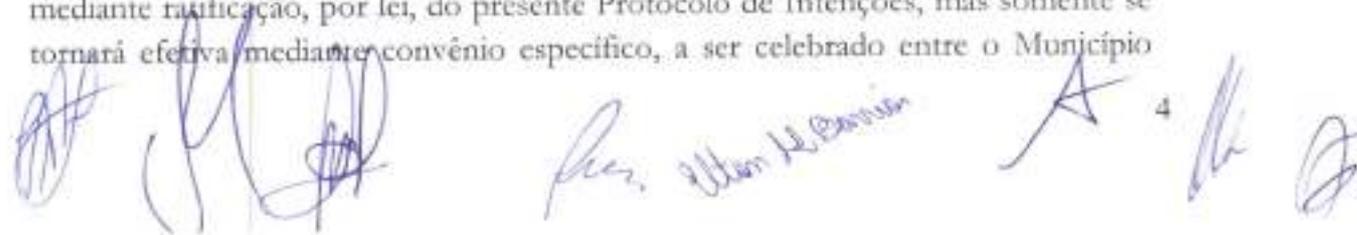
Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/07).

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focado na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tornará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município





consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

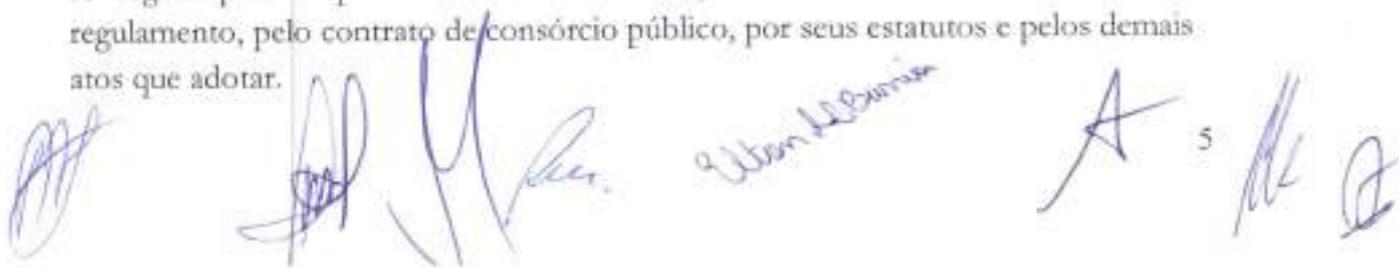
O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/07 prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, DELIBERAM constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.





Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das assinaturas).* Poderão ser assinantes do Protocolo de Intenções:

I- O Município De Aguanil, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.888.108/0001-65 , com sede na Rua Fernando Lavagnini – MG, TEL: (35) 3834 - 1269, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II- O Município De Aiuruoca, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18008896/0001-10, com sede na rua Senador Felipe, 1300 – centro – MG, TEL: (35) 3344 - 1515, CEP 37450-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III- O Município De Alagoa, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Pça Manoel Mendes de Carvalho, 164– MG, TEL: (35) 3366- 1448, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Albertina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro– MG, TEL: (35)3446-1335, CEP 37.596-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Alpinópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça



(Handwritten signatures and initials)

Cônego Vicente Bianchi, nº100, centro- MG, TEL: (35)3523-1300,CEP 37.940-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Arantina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.952.508/0001-92, com sede na rua Juca Pereira, 31 centro - MG, TEL: (32)3292-1217,CEP 37.360-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII- O Município De Araújos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede na Av. 1º de Janeiro 747 - Centro - MG, TEL: (37) 3288 - 1259,CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII- O Município De Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo,305- centro - MG, TEL: (35)3742-1300,CEP 37.740-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX- O Município de Boa Esperança. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Julio Maria nº 40 - MG, CEP 37.170-000, TEL: (35) 3851- 0300, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X- O Município De Bocaina de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na rua Cap. João Mariano Dias, 86 - centro - MG, TEL: (32) 3294 -1410,CEP 37.340-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI- O Município De Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na av. Dom Silverio, 170 - centro - MG, TEL: (32) 3292- 1530 CEP 37.310-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII- O Município De Cambuí, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na praça Coronel Justiniano, 164 - centro - MG, TEL: (35) 3431 - 1099,CEP 37.600-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



[Assinaturas manuscritas em azul]
Ass. Ulton M. Cassin

XIII- O Município de Cambuquira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco nº 555 – MG, CEP 37.420-000, TEL: (35) 3251-1501, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV- O Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro nº 102 – MG, CEP 37.270-000, TEL: (35) 3832 - 5731, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV- O Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Neto nº 356 - MG, CEP 37.165-000, TEL: (35) 3857 - 1122, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI- O Município De Carmo da Mata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na praça Presidente Vargas, 190-centro – MG, TEL: (37) 3383 - 1442, CEP 35.547-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII- O Município De Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 140 - centro – MG, TEL: (35) 3334 - 1200, CEP 37.472-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O Município De Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede na rua Primeiro de Janeiro, 90- centro – MG, TEL: (37) 3244 - 1371, CEP 35.510-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX- O Município De Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede na rua Coração de Jesus, 66- centro – MG, TEL: (37) 3333 - 1377, CEP 35.534-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX- O Município De Carranças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na rua padre



Toledo Tagues, 235-centro – MG, TEL: (35) 3327 - 1107, CEP 37.245-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI- O Município De Claraval, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede na praça Divino Espírito Santo,533-centro– MG, TEL: (34) 3353-5200,CEP 37.997-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII- O Município De Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na praça Francisco Rodrigues Santos,22-centro – MG, TEL: (35) 3664 - 1222,CEP 37.527-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII- O Município De Consolação, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.916/0001-61, com sede na rua Ananias Cândido de Almeida,s/nº- centro – MG, TEL: (35) 3656 - 1222,CEP 37.670-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV- O Município de Coqueiral, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais nº 62 – MG, CEP 37.235-000, TEL: (35) 3855 - 1166, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV- O Município De Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na rua Alípio Chiaradia, s/nº - centro – MG, TEL: (35)3432-1240,CEP 37.605-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI- O Município De Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Goncalves Fonseca,38-centro – MG, TEL: (37)3332-9144, CEP 35.578-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII- O Município De Cristina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.250/0001-62, com sede na praça Santo Antônio, 28-centro – MG, TEL: (35) 3281 - 1100,CEP 37.476-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible names and initials.

XXVIII- O Município De Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na rua Delfin Moreira,s/nº- centro – MG, TEL: (35)3221-3033,CEP 37.474-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX- O Município De Dolores de Campos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na praça Francisco de Castro, 28-centro – MG, TEL: (32) 3353-1374,CEP 36.213-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX- O Município De Doloresópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na praça Tiradentes,29-centro – MG, TEL: (37) 3355 - 1222,CEP 37.926-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI- O Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito publico Interno, inscrita na CNPJ do MF nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antonio Pedro Mendes nº 225 – MG, CEP 37.110-000, TEL: (35) 3264-1415, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII- O Município De Espírito Santo do Dourado, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede na av. Antônio Paulino,47-centro – MG, TEL: (35)3454 -1000,CEP 37.566-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII- O Município de Formiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi nº 121 – MG, CEP 35.570-000, TEL: (37) 3329-1800, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV- o Município de Guapé, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia nº 260 – MG, CEP 37.177-000, TEL: (35) 3856-1250, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV- O Município De Ibituruna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.418/0001-00, com sede na rua Regina Nicolau,195-centrto – MG, TEL: (35) 3844-1166, CEP 37.223-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

XXXVI- O Município De Iguatama, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na rua Quatro, s/nº- centro – MG, TEL: (37)3353-2289,CEP 38.910-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII- O Município De Ijaci, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na praça prefeito Elias Antônio Filho, 35-centro – MG, TEL: (35) 3843-1197, CEP 37.205-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII- O Município De Itaguara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede na praça Gregorio do Couto,187 – MG, TEL: (37) 3384 - 1232, CEP 35.514-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX- O Município De Itanhandu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.718/0001-80, com sede na praça prefeito Amador Guedes, 165-centro – MG, TEL: (35) 3361 - 2000, CEP 37.464-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL- O Município De Itaúna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede na praça Dr. Augusto Gonçalves, 538-centro – MG, TEL: (37) 3241 – 1212, CEP 35680054, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI- O Município De Jacutinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.914.128/0001-63, com sede na praça dos Andradas,s/nº - centro – MG, TEL: (35) 3443 - 1022, CEP 37.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII- O Município De Jeceba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na praça Dagmar de Souza Lobo, 01-centro – MG, TEL: (31) 3735 - 1275, CEP 35.498-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII- O Município De Jesuânia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na rua José Dias Castro, 81-centro – MG, TEL: (35) 3273-1224,CEP 37.485-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



[Handwritten signatures and initials]

XLIV- O Município De Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na rua Joaquim Gomes Pereira, 825-centro – MG, TEL: (37) 3261- 3300, CEP 35.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV- O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes nº 165 – MG, CEP 37.480-000, TEL: (35) 3271-4003, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI- O Município De Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede na rua Cel. F. Diniz, 40-centro – MG, TEL: (35) 3226-1198, CEP 37.240-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

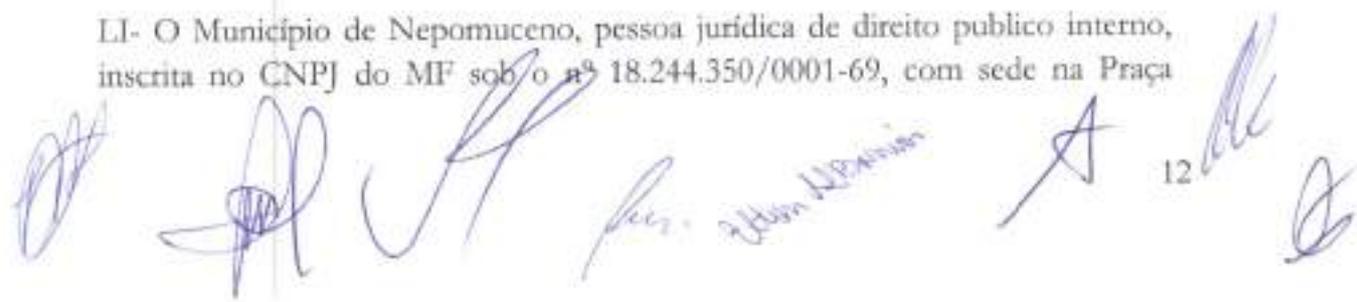
XLVII- O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegario Maciel nº 25 – MG, CEP 37.750-000, TEL: (35) 3295-1854, FAZ., neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII- O Município De Marmelópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na rua Acelino da Silva, 18 -centro – MG, TEL: (35) 3625-1233, CEP 37.516-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX- O Município De Moema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na rua Caetes, 500- centro – MG, TEL: (37) 3525 - 1366, CEP 35.604-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L- O Município De Monte Sião, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.646.525/0001-31, com sede na rua Mauricio Zucato, 111-centro – MG, TEL: (35) 3465 - 1310, CEP 37.580-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI- O Município de Nepomuceno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça





Padre Jose nº 180 – MG, CEP 37.250-000, TEL: (35) 3861-3622, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII- O Município De Olimpio Noronha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na rua Primeiro de Março, 450-centro – MG, TEL: (35) 3274 - 1122, CEP 37.488-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII- O Município De Ouro Fino, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na av. Ciro Gonçalves, 438 -centro- MG, TEL: (35) 3441- 1078, CEP 37.570-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV- O Município De Pains, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede na praça Tonico Rabelo, 164-centro – MG, TEL: (37) 3323-1285, CEP 35.582-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV- O Município De Paraisópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na praça do Centenário, 103 - centro – MG, TEL: (35) 3651 - 1500, CEP 37.660-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI- O Município De Passa Quatro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na rua Tenente Viotti, s/nº-centro – MG, TEL: (35) 3371- 2571, CEP 37.460-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII- O Município de Passos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia – MG, CEP 37.900-096, TEL: (35) 3521-6042, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII- O Município de Pimenta, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida Juscelino Kubstichek nº 396 – MG, CEP 38.585-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



[Handwritten signatures in blue ink]

LIX- O Município De Piracema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede na praça José Ribeiro de Assis, s/nº -centro – MG, TEL: (37)3334-1299, CEP 35.536-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX- O Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel n º332 – MG, CEP 37.925-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXI- O Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.629.840/0001-83, com sede na Avenida Francisco Salles n º 343 – MG, CEP 37.701-013, TEL: (35) 3697-2214, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII- O Município De Pouso Alto, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190-centro – MG, TEL: (35)3364-1206, CEP 37.468-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII- O Município De Pratápolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.356/0001-82, com sede na praça Castorino de Souza,100-centro – MG, TEL: (35)3533-1777, CEP 37.970-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV- O Município De Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.615.371/0001-40, com sede na rua Sete de Setembro, 380-centro – MG, TEL: (32)3371-6126, CEP 36.328-000 FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV- O Município de São João Batista Da Gloria, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.778/0001-58, com sede na Praça Belo Horizonte nº 22 – MG, CEP 37.920-000, TEL: (35) 3524-0900, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI- O Município De São João da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede na rua Maria José de Paiva, 546 - centro – MG, TEL: (35)3455-1122, CEP 37.568-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



[Handwritten signatures and initials]

LXVII- O Município De São João Del Rei, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na rua Ministro Gabriel Passos, 110-centro – MG, TEL: (32) 3372-3082, CEP 36.307-330, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVIII- O Município De são José da Varginha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na praça São Jorge, s/nº-centro – MG, TEL: (37)3275-1102, CEP 35.694-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX- O Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias nº61 – MG, CEP 37.470-000, TEL: (35) 3339-2700, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX- O Município De São Sebastião da Bela Vista, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.370/0001-13, com sede na rua Cel. José Cleto Duarte, 86-centro – MG, TEL: (35)3453-1212, CEP 37.567-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI- O Município De São Sebastião do Rio Verde, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na rua Alberto de Oliveira Marques, 775-centor – MG, TEL: (35)3364-1144, CEP 37.467-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII- O Município De Senador José Bento, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.926/0001-42, com sede na praça Daniel de Carvalho, 150-centro – MG, TEL: (35)3426-1245, CEP 37.558-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII- O Município De Seritinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na rua Nicola Bianco, 55-centro – MG, TEL: (35)3324-1074, CEP 37.454-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV- O Município De Serranos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na rua



[Handwritten signatures in blue ink]

Alvarenga Peixoto, 237-centro – MG, TEL: (35)3322-1150, CEP 37.452-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV- O Município De Silvianópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede na av. Dr. José Magalhães Carneiro, 33-centro – MG, TEL: (35)3451-1200, CEP 37.560-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI- O Município De Soledade de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na rua Manoel Guimarães, 530 - centro – MG, TEL: (35)3333-1125, CEP 37.478-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII- O Município de Três Pontas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede na Praça John Kennedy nº 82 – MG, CEP 37.190-000, TEL: (35) 3265-4228, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII- O Município De Turvolândia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.712.141/0001-00, com sede na praça Don Otávio, 240-centro – MG, TEL: (35)3242-1161, CEP 37.496-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX- O Município De Virgínia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na rua Raul da Costa Pinto, 444- centro – MG, TEL: (35)3373-1100, CEP 37.465-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente protocolo de Intenções até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL DE MINAS GERAIS.**



§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Boa Esperança. Além dessas três vias o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Boa Esperança, ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE



CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 5 (cinco) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Boa Esperança Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas;

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;
- b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;
- c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;



Por: *Elton Johnson*

18

- d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;
- e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;
- f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico ;
- g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;
- j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
- k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;
- l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;
- m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;
- o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulamentação, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemac e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

IX – Criação de Agência Reguladora, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. *(Das estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

20



PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. *(Das órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

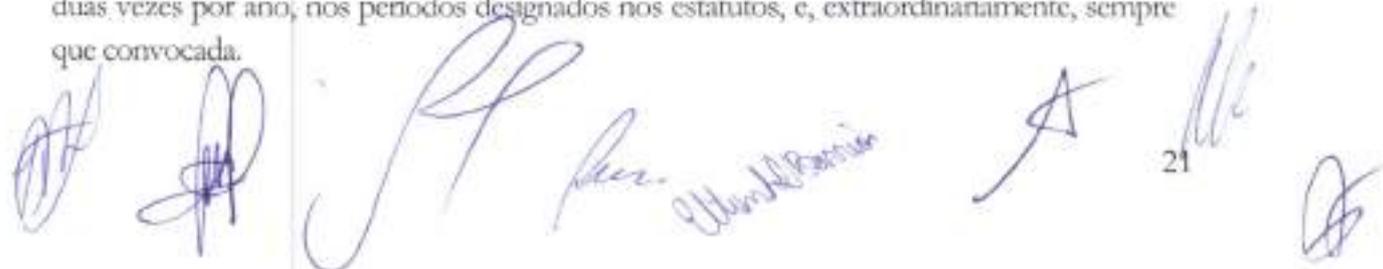
Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, representante especialmente designado, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.





PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum superior à metade mais um dos presentes, terá poder de desempate.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quóruns).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II Das competências

Subseção I Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;





- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 3/5 dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.










§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor ativo ou inativo de serviço de saneamento básico municipal consorciado, ou ainda, servidores públicos ativos ou inativos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio. O diretor administrativo financeiro e o diretor técnico operacional deverão ser de municípios distintos.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso se obtenha a metade mais um dos votos dos consorciados.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.



§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III Das atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, da ata constará de forma expressa a motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados presentes com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da publicação)*. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Da transparência)*. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.



[Handwritten signatures and marks]

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do número de membros).* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. Os estatutos disporão a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;





- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.
- V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 2º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela presidência.
- § 3º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.
- § 4º. Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.
- § 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.
- § 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO VI DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo **caput** é assegurada a percepção, como gratificação, do VALOR BASE constante do Anexo I.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebido enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo **caput**, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.



CAPÍTULO VII DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob-regime de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei.

§ 3º. O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

- a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
- c) emitir as notas de empenho de despesa;
- d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
- e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
- f) realizar pagamentos e dar quitações;
- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas, pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;



A series of handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The signatures are written in various styles, including cursive and block letters. One signature appears to be 'Altom Alencar'.

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
- b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens móveis e imóveis;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluída a dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do **caput** da Cláusula Vigésima terceira.

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ser mantida desde a data de sua vigência até um ano após o término da delegação.

CAPITULO VIII DA AGÊNCIA REGULADORA

Seção I Disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Da fundamentação).* É possível ao titular dos serviços públicos de saneamento básico delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento a um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal. Em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado. Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007). Assim, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Sul de Minas Gerais - ARISSMIG na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1 - A ARISSMIG, será constituída através de CNPJ filial do CISAB SUL.

§ 1º. A Agência Reguladora é o órgão regulador executivo do consórcio público Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISABSUL.

§ 2º. Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento da Agência de Regulação.



30



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Da Finalidade e das competências).* A Agência Reguladora tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal n.º 1.445/2007.

§ 1º. Os objetivos específicos da Agência Reguladora são:

I - Exercer atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, as questões tarifárias, e os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

b) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

c) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005)

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.



VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso V do parágrafo anterior serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante exação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora.

§ 4º. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos neste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços.

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;



[Handwritten signatures and initials]

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

§ 5º. A Agência Reguladora poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem com, contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora.

§ 6º. A Agência Reguladora será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em consonância ao Contrato de Consórcio Público.

I - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora.

§7º. O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da Agência Reguladora serão definidos em seus estatutos, em anexo próprio, sempre com base no estabelecido em lei específica, editada no Município sede da Agência Reguladora.

Seção II Da estrutura

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Dos órgãos)* - A Agência Reguladora será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Ouvidoria;
- IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.

§1º. Os estatutos da Agência Reguladora definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§2º. Os estatutos da Agência Reguladora poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

§3º - A Assembleia Geral deverá deliberar, suscitada pela Diretoria Geral ou Executiva, sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público



[Handwritten signatures and initials]

Subseção I Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da composição).* A Diretoria Executiva da ARISSMIG é composta por 03(três) diretorias:

- Diretoria Geral;
- Diretoria Técnico-Operacional;
- Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Dos mandatos).* Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da indicação do Presidente do Consórcio pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG deverão ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção/chefia em serviços municipais de saneamento ou em cargo relacionado à área de atuação da Diretoria, junto a entidades que integrem direta ou indiretamente o Consórcio Público.

§ 2º. Caso um servidor ou empregado público efetivo da ARISSMIG, ou de município consorciado, seja empossado em cargo diretivo da Agência, ele será automática e temporariamente afastado de suas funções originais, passando a exercer as funções de Diretor durante o respectivo do mandato.

§ 3º. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no ESTATUTO da agência, sendo permitido ao empregado da ARISSMIG investido na função de Diretor optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, opção esta que não será estendida aos empregados ou servidores de outras instituições, que uma vez investidos automaticamente deixarão de perceber remuneração pelo ente de origem.

§ 4º. Na hipótese de vacância no curso do mandato, será nomeado sucessor da respectiva Diretoria, na forma apresentada no caput deste artigo, que exercerá as funções pelo restante da duração do mandato original.

§ 5º. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da ARISSMIG, só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.





§ 6º Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ARISSMIG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 7º. Para os fins do disposto no § 6º, desta cláusula, cabe ao Diretor Geral da ARISSMIG instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 8º. O julgamento final do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da ARISSMIG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos municípios regulados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. *(Das competências).* Compete à Diretoria Executiva da ARISSMIG:

- I- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARISSMIG;
- II- Exercer a administração da ARISSMIG
- III- Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;
- IV- Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, dos municípios consorciados;
- V- Acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados, por parte dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- VI- Elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARISSMIG e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório das Diretorias, órgãos vinculados e das equipes Técnicas e Administrativas;
- VII- Elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARISSMIG e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
- VIII- Encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARISSMIG aos órgãos competentes;
- IX- Autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARISSMIG;
- X- Decidir sobre planejamento estratégico da ARISSMIG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. The number '35' is written near the right signature.

XI- Encaminhar à Assembleia Geral indicação de Coordenadores, bem como proposta de gratificação.

XII- Exercer, em última instância administrativa, julgamento sobre as penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISSMIG;

XIII- Conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das diretorias eu compõem a Diretoria Executiva da ARISSMIG;

XIV- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XV- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARISSMIG.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Agencia Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Diretoria Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da Diretoria Geral).* A diretoria geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISSMIG.

§ 1º. A diretoria geral será dirigida pelo diretor geral da ARISSMIG, a quem compete:

I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II- Presidir a diretoria executiva da ARISSMIG

III- Movimentar as contas bancárias da ARISSMIG em conjunto com o presidente do consórcio ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

IV- Autorizar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARISSMIG;

§ 2º. São vinculadas, à diretoria geral da ARISSMIG, a diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§ 3º. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Diretor Técnico-Operacional mediante despacho do Presidente da ARISSMIG, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.



[Handwritten signatures and initials]

Diretoria Técnico-Operacional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (Da Diretoria Técnico-Operacional). A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG, é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico.

§1º. A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnico-Operacional;
- II- Coordenar as atividades de regulação e fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico;
- III- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV- Exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;
- V- Serão vinculadas à Diretoria Técnico-Operacional a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º. Serão atribuições da Coordenadoria de Regulação, após sua criação:

- I- Propor ao diretor técnico-operacional medidas normativas operacionais para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;
- II- Propor normas e procedimentos para padronização dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III- Assessorar a diretoria executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
- IV- Realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARISSMIG
- V- Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnico-Operacional;

§3º. Serão atribuições da Coordenadoria de Fiscalização, após sua criação:

- I- Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARISSMIG;
- II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;



Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Da Diretoria Administrativa e Financeira).* A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis da agência reguladora.

§1º. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

- I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
- II- Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARISSMIG;
- III- Coordenar as atividades de regulação, fiscalização econômico financeira e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV- Coordenar a arrecadação das taxas e outros preços públicos de competência da ARISSMIG;
- V- Elaborar e encaminhar à diretoria executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
- VI- Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARISSMIG;
- VII- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.
- VIII- Serão vinculadas à Diretoria Administrativa e Financeira a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º. Serão atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória, após sua criação:

- I- Fiscalizar, como poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
- II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviços de saneamento básico;
- III- Coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela diretoria executiva e pela presidência.
- IV- Coordenar a regulação econômico-financeira dos entes regulados através de captação e análise dos indicadores de gestão.

§3º. Serão atribuições da Secretaria Geral, após sua criação:

38



- I- Proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;
- II- Autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARISSMIG;
- III- Realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;
- IV- Executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARISSMIG;
- V- Organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI- Expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção II Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Da Procuradoria Jurídica).* A Procuradoria Jurídica da ARISSMIG é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARISSMIG em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

§1º. Compete à Procuradoria Jurídica da ARISSMIG, dentre outros:

- I- Representar e defender os interesses da ARISSMIG em processos judiciais e administrativos;
- II- Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da diretoria executiva e os conselhos de regulação e controle social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III- Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV- Emitir pareceres em procedimentos licitatórios;

Subseção III Da Ouvidoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da Ouvidoria).* A ouvidoria da ARISSMIG é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARISSMIG com os usuários, com os prestadores de serviços de saneamento básico e com a comunidade.

§1º. Compete à Ouvidoria da ARISSMIG:

- I- Atuar junto aos usuários e aos prestadores de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- II- Registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços de regulados pela ARISSMIG;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- III- Encaminhar as reclamações aos prestadores de serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
- IV- Atuar como canal de comunicação entre a ARISSMIG, a comunidade e a mídia.

Subseção IV

Dos Conselhos de Regulação e Controle Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Organização dos Conselhos).* Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos facultativos, de índole consultiva, que poderão ser criados em cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por no máximo 8 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

III – 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – 1 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA.

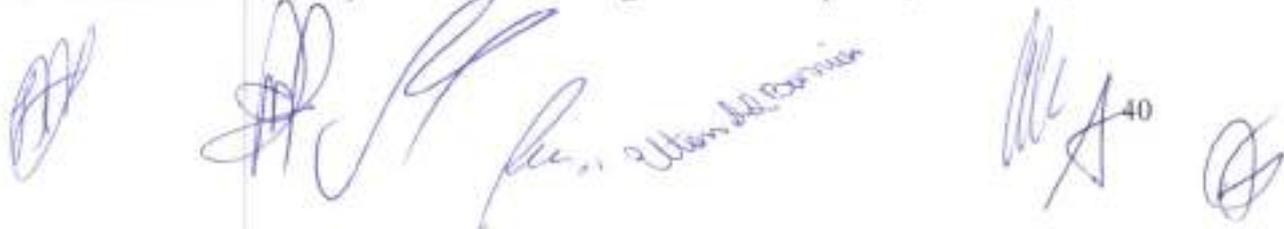
§ 2º – A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§ 3º – A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Competência dos Conselhos).* Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social, quando criados:

I – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;





III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. As competências definidas para o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nos Municípios em que o mesmo não for criado, serão exercidas, no que couber, diretamente pela população local, através de audiências públicas organizadas pela Agência Reguladora no Município consorciado, com periodicidade a ser definida no Estatuto da ARISSMIG.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

§ 4º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município que o criou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das Reuniões)*. Onde criado, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Agência Reguladora.

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º. Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 7º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.



[Handwritten signatures and notes]
Res. Ultem 11/2011

Seção III

Do regulamento de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos servidores públicos da ARISSMIG serão arroladas em anexo próprio de seu Estatuto, observado o procedimento legal previsto no §7º da cláusula vigésima oitava deste Protocolo, aprovado pela Assembleia Geral, acompanhando, sempre que possível, as disposições aplicáveis aos demais agentes do Consórcio Público.

§1º. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARISSMIG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISSMIG, a pedido do servidor público, adotando-se proporcionalidade no cálculo da remuneração em caso de aumento ou redução de jornada.

§2º. O quadro de pessoal da ARISSMIG poderá ser alterado conforme deliberações da Assembleia Geral do Consórcio que alterem seu Estatuto, sempre na forma legal.

I- É permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequação de piso profissional.

§3º. Os cargos da Agência Reguladora serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Direção e outros que, por sua natureza, venham a ser definidos no Estatuto como cargos em comissão, observada a necessidade de edição de lei específica.

Seção IV

Do patrimônio e dos recursos financeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. O patrimônio da ARISSMIG constituir-se-á de:

- I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;

§1º. Constituem recursos financeiros da ARISSMIG:

- I- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades e órgãos públicos;
- II- As sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARISSMIG;
- III- A renda do patrimônio;
- IV- O saldo do exercício financeiro;



[Handwritten signatures in blue ink]

- V- As doações e legados;
- VI- O produto da alienação de bens;
- VII- O produto de operações de crédito;
- VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX- A prestação de serviços através de contrato firmado entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.
- X- A prestação de serviços de regulação e fiscalização firmados através de contrato entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos municípios identificados no protocolo de intenções que ainda não aderiram ao consórcio.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou de servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que mantida a remuneração proporcional à fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 51 (cinquenta e um) empregos públicos regulamentados e discriminados posteriormente.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos será definida juntamente com a sua regulamentação, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequá-la ao piso profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. *(Da admissão).* Os cargos do Consórcio serão providos mediante nomeação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é cargo público em comissão, de livre provimento e exoneração, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio ou de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

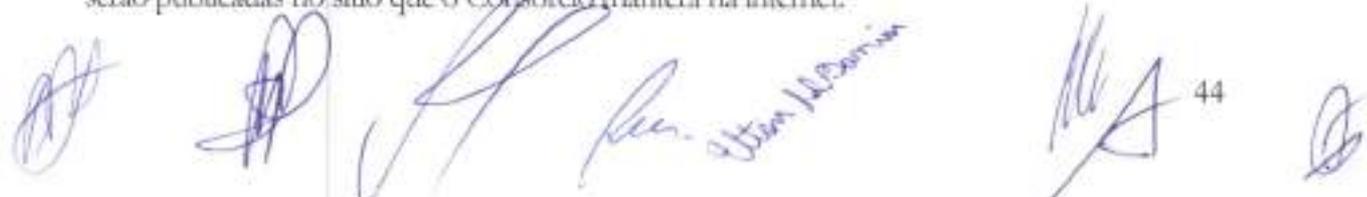
§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que sucederem a publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Da dispensa).* A dispensa de servidores públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Da proibição de ação).* Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que será previsto no regulamento de pessoal.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de cargo público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet, em que se defina aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de **currículum vitae**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os **currículos** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manterá na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **currículum vitae** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de **currículum vitae** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.



[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do cargo público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter sua íntegra.

§ 4º O descumprimento do previsto no § 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever pagamento pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Dos convênios)*. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA *(Do recesso)*. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. *(Dos efeitos).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.



[Handwritten signatures and initials]

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e atender aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;



(Handwritten signatures and initials)

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos dois entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, cinco dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes e atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;



A series of handwritten signatures in blue ink, including a signature that appears to be 'A', another that looks like 'B', and a larger signature that might be 'C'. There is also a signature that looks like 'D' and another that looks like 'E'. The number '50' is written next to one of the signatures.

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *“havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, sendo que cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores; caso contrário, não concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado não consorciado.

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *“nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)”*.

§ 4º. Caso conste da Ordem do Dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de pelo menos três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA. (Da primeira Diretoria Executiva). Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia,



prorrogando-se **pro tempore** até a Assembleia Geral a se realizar no dia, ou data anterior, nos termos de convocação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA. *(Da Assembleia estatutante).* No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima-Terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Na nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA. *(Da correção).* A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir anualmente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA. *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Município De Aguanil _____

O Município De Aiuruoca _____



O Município De Alagoa

O Município De Albertina

O Município De Alpinópolis

O Município De Arantina

O Município De Araújos

O Município De Bandeira do Sul

O Município de Boa Esperança

APLUM!

O Município De Bocaina de Minas

O Município De Bom Jardim de Minas

O Município De Cambuí

O Município de Cambuquira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

53
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



O Município de Campo Belo _____

O Município de Campo do Meio _____

O Município De Carmo da Mata _____

O Município De Carmo de Minas _____

O Município De Carmo do Cajuru _____

O Município De Carmópolis de Minas _____

O Município De Carrancas _____

O Município De Claraval _____

O Município De Conceição das Pedras _____

O Município De Consolação _____

O Município de Coqueiral _____



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
54
Eliete J. Duarte

O Município De Córrego do Bom Jesus _____

O Município De Córrego Fundo _____

O Município De Cristina _____

O Município De Dom Viçoso _____

O Município De Dorés de Campos _____

O Município De Doresópolis _____

O Município de Elói Mendes _____

O Município De Espírito Santo do Dourado _____

O Município de Formiga _____

O Município de Guapé _____

O Município De Ibituruna _____

O Município De Iguatama _____



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials]
55
[Handwritten signature]

O Município De Ijaci

O Município De Itaguara

O Município De Itanhandu

O Município De Itaúna

O Município De Jacutinga

O Município De Jeceba

O Município De Jesuânia

O Município De Lagoa da Prata

O Município de Lambari

O Município De Luminárias

O Município de Machado







O Município De Marmelópolis

O Município De Moema

O Município De Monte Sião

O Município de Nepomuceno

O Município De Olimpio Noronha

O Município De Ouro Fino

O Município De Pains

O Município De Paraisópolis

O Município De Passa Quatro

O Município de Passos

O Município de Pimenta

O Município De Piracema








O Município de Piumhi

O Município de Poços de Caldas

O Município De Pouso Alto

O Município De Pratápolis

O Município De Santa Cruz de Minas

O Município de São João Batista Da Glória

O Município De São João da Mata

O Município De São João Del Rei

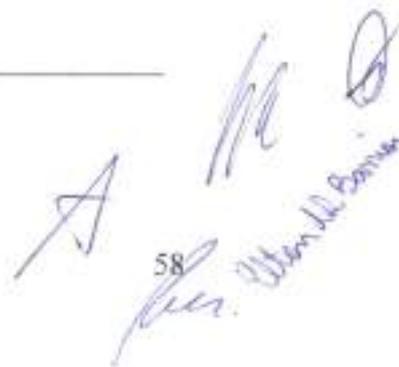
O Município De são José da Varginha

O Município de São Lourenço



O Município De São Sebastião da Bela Vista







- O Município De São Sebastião do Rio Verde _____
- O Município De Senador José Bento _____
- O Município De Seritinga _____
- O Município De Serranos _____
- O Município De Silvianópolis _____
- O Município De Soledade de Minas _____
- O Município de Três Pontas _____
- O Município De Turvolândia _____
- O Município De Virgínia _____

[Handwritten signatures]



[Handwritten signatures]
 59
[Handwritten signature]

ANEXO I

	Emprego	Qtde.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Com Experiência comprovada em serviços de saneamento, preferencialmente detentor de nível superior, com formação de engenheiro, administrador, advogado, contador, economista.	Em Comissão

	Função Gratificada	Qtde.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.500,00	Administrador, advogado, contador, economista, técnico em contabilidade ou técnico em administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Diretor Técnico Operacional	01	1.500,00	Engenheiro, com experiência comprovada em saneamento, preferencialmente engenheiro sanitário ou Ambiental, com especialização em engenharia sanitária Ambiental ou de Saúde Pública.	Portaria do Presidente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

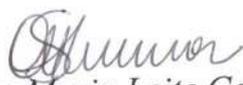
60
[Handwritten signature]
 Elton M. Passos



CERTIDÃO

Denise Maria Leite Cabral,
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Esperança, na forma da lei.....

Certifico o Registro do ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS, em todo seu conteúdo e termos, a requerimento do Presidente, Sr. Antônio Carlos Vilela, sob o protocolo nº. 2, nº. de ordem 22793, traslado no livro A-4, sob o nº. 2730, no dia dez de janeiro do ano de dois mil e quatorze. O referido é verdade. Dou fé. Boa Esperança, 10 de janeiro de 2014.


Denise Maria Leite Cabral
OFICIAL

Daisy Maria Leite Pereira
Tiago Leite Pereira
x *Camila Leite Cabral*
SUBSTITUTOS

A Sra.

Denise Maria Leite Cabral

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais, Autarquia Interfederativa, com sede provisória na rua Galena, nº 239, Jardim Alvorada – Boa Esperança – MG, representado por seu Presidente, Antônio Carlos Vilela, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade na rua Samuel Moura, nº 125, Apto 06 portador da cédula de identidade nº 2.233.625 e CPF 480.167.566-20, vem requerer o registro de seu Estatuto, referente à constituição de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Boa Esperança- MG, 06 de janeiro de 2014



Antônio Carlos Vilela
Antônio Carlos Vilela
Presidente CISAB SUL

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Boa Esperança - MG
Vitor Cordeiro de Oliveira - Tabelião
Maria Helena Resende
Ana Graciosa de Resende B. Goes
Guilherme Andrade de Oliveira
Hector Silva Nogueira
Helena Fagundes Vilela de Oliveira
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
Ryan Junior da Silva Avelino
ESCREVENTE



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Boa Esperança - MG
Vitor Cordeiro de Oliveira - Tabelião
Reconheço por semelhança a Firma *Antônio Carlos Vilela*
Boa Esperança, 06 de Janeiro de 2014
Em Testemunho

Guilherme Andrade de Oliveira
ESCREVENTE SUBSTITUTO

2/8

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS
GERAIS – CISAB SUL.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P. e. 031 Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CISAB SUL

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município e Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CISAB SUL de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção II
Da exclusão

Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II — as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.



Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;



- II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;
- IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;
- V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
- VI — vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;
- VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.
- VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

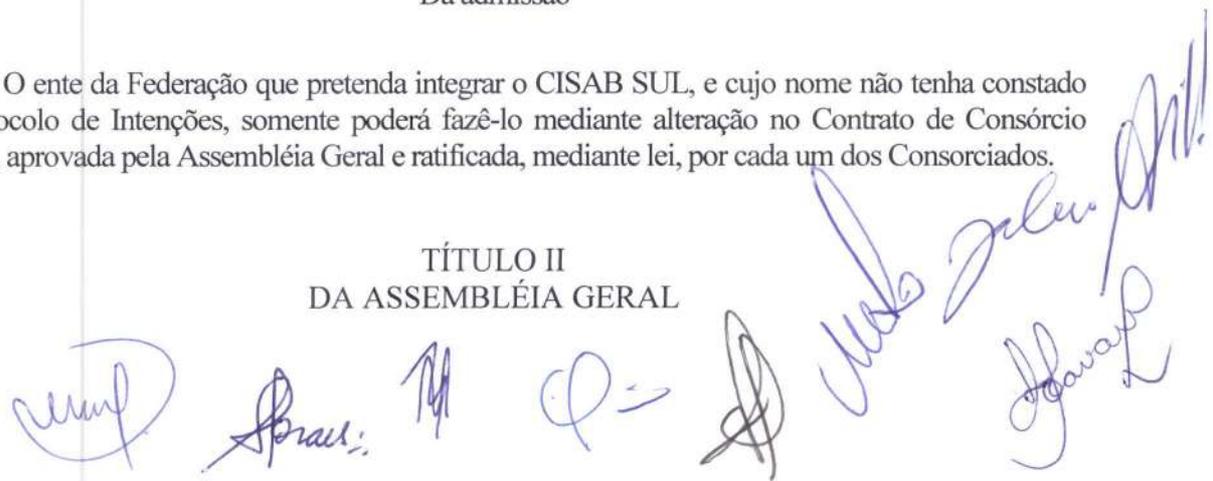
§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CISAB SUL, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL



CAPITULO I DA CONVOCAÇÃO

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P. - - - - -
- Boa Esperança - MG -

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO



Art. 26. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

CARTÓRIO LEITE
 Registro de Protestos
 Títulos e documentos e
 P. - Ost. Jurídicos
 - Boa Esperança - MG -

I - alteração dos estatutos;

II - aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria Executiva ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DO MANDATO

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Rec. Ost. Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de 02 anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CISAB SUL, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou na Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representas no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. Compõem a Diretoria Executiva o Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional.

Handwritten signatures of the members of the Executive Directorate, including the President and the Directors of Administrative and Financial Affairs and Technical Operations.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
P. O. S. J. U. R. I. C. O. S.
- Boa Esperança - MG -

8/19

10/8

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pós-ost. Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Diretoria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II — aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembléia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CISAB SUL, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pactos Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - nomear e contratar o Superintendente;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Superintendente;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Desembargos Jurídicos
Bom Esperança - MG

Art. 40. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos dos presentes estatutos, compete:

I - mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;

II - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e

III - realizar a análise, por comissão que nomear, da titulação de empregado público, para fins das progressões previstas no Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO V DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII — praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII — promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XIII – ocupar interinamente a presidência do CISAB SUL nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Seção I Da competência

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Processos Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

Art. 42. Compete ao Conselho de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes de serviço de saneamento;

VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII – prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviço de saneamento, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

CARTÓRIO LEITE
 Registro de Protestos
 Títulos e documentos e
 Pessoas Jurídicas
 - Boa Esperança - MG -

Seção II Da composição e do funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

15
8

Art. 49. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de dois anos em Assembléia Geral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes de utentes de serviço de saneamento no Conselho de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1º.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 52. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CISAB SUL, que será instituído pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições gerais

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Processos Jurídicos
- Boa Esperança - MG -

16
8

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 54. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Tributários e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Art. 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 57. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste

estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 59. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

§ único – Excepcionalmente no ano de 2013 esse prazo será estendido até 15 de dezembro de 2013.

Art. 60. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 61. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
Boa Esperança - MG -

Art. 62. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 63. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

GARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

Art. 64. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 65. Excepcionalmente, no primeiro mandato, do Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. Até 30.06.2014 o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro exercerão as suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias.

§ 2º. Até 31.07.2014, o Diretor Administrativo e Financeiro exercerá, interinamente, as funções de Superintendente, em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração ou direito pecuniário relativo ao exercício do cargo acumulado.

§ 3º. A partir de 01.08.2014 o Diretor Administrativo e Financeiro manterá as funções de Superintendente, recebendo a gratificação estipulada no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções até que seja nomeado o Diretor Superintendente.

§ 4º. Os prazos fixados nos §§ deste artigo poderão ser prorrogados para até 31.12.2014, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 66. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal munus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 67. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato de Diretor.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

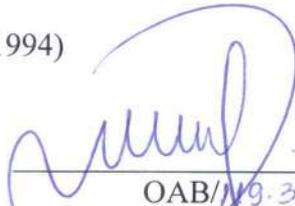
Art. 68. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

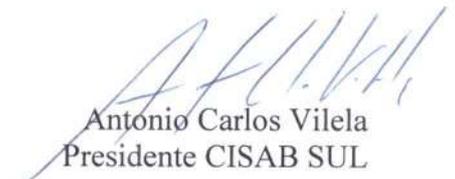
Boa Esperança, 03 de dezembro de 2013.

19
8

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, por Antônio Carlos Vilela, Prefeito Municipal -
MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, por Evanderson Xavier, Prefeito Municipal -
MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, por Guy Junqueira Villela, Prefeito Municipal -
MUNICÍPIO DE GUAPÉ, por Luciano Maciel, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE
LAMBARI, por Sérgio Teixeira, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO,
por Marcos Memento, Prefeito Municipal - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA, por Aparecida Nilva dos Santos, Prefeita Municipal - MUNICÍPIO DE TRÊS
PONTAS, por Paulo Luis Rabello, Prefeito Municipal .

Visto do Advogado
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)


OAB/MG-334
Marcelo Miranda Ferreira
OAB/MG 119.334

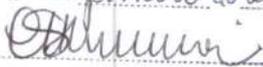

Antonio Carlos Vilela
Presidente CISAB SUL

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -

**Registro de Títulos e Docu-
mentos e Pessoas Jurídicas**

Apresentado hoje para regt.º sob n.º de ordem
22793 do protocolo n.º 2 Registrado sob o
n.º 2730 do livro A-4 do Registro
Integral de Títulos e Documentos.

Boa Esperança, 10 de fevereiro de 2014.



Denise Maria Leite Cabral
Daisy Maria Leite Pereira

CARTÓRIO LEITE
Registro de Protestos
Títulos e documentos e
Pessoas Jurídicas
- Boa Esperança - MG -
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CMF 59212

